

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6091/2003

Ementa

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD. [E cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, no Gabinete do Prefeito]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/07/2003 18/07/2003 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8875/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SAÚDE - drogas ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - gabinete FINANÇAS - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Norma revogada pela Lei nº. 9.457/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 15/07/2010
 Lei n° 7518/2010
 Alterada por

 17/06/2011
 Lei n° 7703/2011
 Alterada por

 10/07/2020
 Lei n° 9457/2020
 Revogada por



(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011)*

LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD. [E cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, no Gabinete do Prefeito]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.
- § 1º. O Conselho Municipal Antidrogas COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.
- § 2º. Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.
- Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
- I redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 − pág. 2)

- **Art. 3º.** Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas COMAD:
- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- III estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- IV promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- V coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- VI propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas COMAD;
- VII manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas CONEN e demais organismos afins.
- Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas COMAD terá a seguinte composição:
- I um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:
- a) Gabinete do Prefeito;
- **b)** Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social FUMAS;
- II representante do Poder Judiciário;
- III 9 (nove) representantes da sociedade civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;
- IV representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 3)

- a) Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Jundiaí;
- b) Diretoria de Ensino Região de Jundiaí;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;
- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC;
- I) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- **o)** Escolas Particulares.
- § 1º. A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.
- § 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
- § 4°. O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário. (Acrescido pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010, e revogado pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)
- Art. 5°. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:
- Art. 5°. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010)
- **Art. 5º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)
- I Presidente;
- **II** Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 4)

IV – 2º Secretário;

V − Administrador Financeiro. (Acrescido pela <u>Lei n.º 7.518</u>, de 15 de julho de 2010, e revogado tacitamente pela <u>Lei n.º 7.703</u>, de 17 de junho de 2011)

Parágrafo único. A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito. (Acrescido pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010)

Art. 6º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Parágrafo único. O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, a qual fica vinculado, gerir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD. (*Redação dada pela <u>Lei n.º 7.703</u>, de 17 de junho de 2011*)

Art. 8°. O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

Art. 8°. O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas — FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.518</u>, de 15 de julho de 2010) (Revogado pela <u>Lei n.º 7.703</u>, de 17 de junho de 2011)

I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

I – Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD; (Redação dada pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010) (Revogado pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)

H – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

H – 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno. (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.518</u>, de 15 de julho de 2010) (Revogado pela <u>Lei n.º 7.703</u>, de 17 de junho de 2011)

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 5)

H – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

HI - elaborar seu regimento interno.

§ 1°. A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas — COMAD. (Redação dada pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010) (Revogado pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)

§ 2°. São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD: (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010, e revogados pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

H – acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

HI – elaborar seu regimento interno.

Art. 9º. São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas– PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10. Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.



(Compilação da Lei n^{α} 6.091/2003 – pág. 6)

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6,091, DE 16 DE JULHO DE 2,003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto n° 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos n°s. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

- § 1º O Conselho Municipal Antidrogas COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.
- § 2º Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.
- Art. 3º Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas COMAD:
- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas –
 PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União:

(Lei n.º 6.091/03)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



 III – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

 V – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

 VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- Fundação Municipal de Ação Social FUMAS.
- II Representante do Poder Judiciário;

 III – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Jundiai;
- b) Diretoria de Ensino Região de Jundiaí;
- c) Polícia Civil;
- d) Policia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiai;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP;
- Serviço Social da Indústria SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC;
- Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiai;
- m) Ação Pró-Jundiai;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiai;
- o) Escolas Particulares.
- § 1º A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.
- § 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.
- § 3º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
- Art. 5° A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

- Art. 6º O Conselho Municipal Antidrogas COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.
- Art. 7° Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas COMAD.

Parágrafo único — O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas — FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

- Art. 8° O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:
- I 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas COMAD;
 - II 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

 I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

 II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais
 Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III - elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas -

FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II - transferências provenientes das esferas federal e estadual;

 III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA